



ÍNDICE SISTEMÁTICO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DE 2006 / 2008 – SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS – SINDUSCON E OS SINDICATOS DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE ANÁPOLIS NO ESTADO DE GOIÁS.

CAPÍTULOS	PÁGINAS
I – DA VIGÊNCIA E ABRANGÊNCIA	02
II – DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL	02
III – DO REAJUSTE SALARIAL	03
IV – DOS PISOS SALARIAIS	04
V – DOS ADICIONAIS	04
VI – DA JORNADA DE TRABALHO	05
VII – DO REPOUSO REMUNERADO	06
VIII – DO PAGAMENTO DOS SALÁRIOS	06
IX – DA ALIMENTAÇÃO	06
X – DAS TAREFAS	07
XI – DOS ATESTADOS MÉDICOS	09
XII – DA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO	10
XIII – DO CONTROLE ESTATÍSTICO	10
XIV – DO SEGURO DE VIDA EM GRUPO	10
XV – DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS	11
XVI – DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL – SINDUSCON-GO	12
XVIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	13
 ANEXO	 16

www.sinduscongoias.com.br

Handwritten signatures and initials in blue ink.

Fone (62) 3095-5155
Rua João de Abreu, nº 427 - Setor Oeste
CEP 74120-110 - Goiânia - GO
e-mail: contato@sinduscongoias.com.br



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO QUE ENTRE SI FIRMAM O SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS - SINDUSCON E OS SINDICATOS DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE ANÁPOLIS NO ESTADO DE GOIÁS - NA FORMA ABAIXO:

CAPÍTULO I - DA VIGÊNCIA E ABRANGÊNCIA

CLÁUSULA PRIMEIRA - A vigência da presente Convenção Coletiva é de 01 maio de 2006 a 30 de abril de 2008, ressalvadas as cláusulas econômicas que serão revistas anualmente.

CLÁUSULA SEGUNDA - Esta avença normativa abrange a todos os empregados e empregadores na área da Construção na base territorial das entidades convenentes, conforme abaixo discriminado:

- 1) **SINDICATO DE ANÁPOLIS:** Município de: Corumbá de Goiás, Cocalzinho, Jaraguá, Rianópolis, Ceres, Goianésia, Rubiataba, Rialma, Barro Alto, Padre Bernardo, Porangatu, Minaçu, Uruaçu, Niquelândia, Pirenópolis, Alexânia, Abadiânia, Formoso e Campo Lindo de Goiás.

CAPÍTULO II - DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL

CLÁUSULA TERCEIRA: Em virtude dos pisos salariais constantes no quadro I do capítulo IV ficam assim definidas as classificações para os trabalhadores da indústria da construção civil:

- 1) **PEDREIRO "B":** empregado que executa quaisquer dos serviços enumerados: alvenaria inclusive com acabamento a vista, chapisco comum, pavimentação em pedras e em cimentado desempenado, revestimento de massa, revestimentos especiais, pavimentação de pré-fabricados e ainda, pavimentação de cimento liso;
- 2) **CARPINTEIRO "B":** empregado que executa quaisquer dos serviços enumerados: escoramento, taipal de forro de laje, forma de sapata, assentamento de esquadrias, vigas, colunas para concreto armado e madeiramento de telhado;
- 3) **PINTOR "B":** profissional que executa todos os serviços de pintura e faz acabamento:

Handwritten signatures and initials in blue ink.

Fone (62) 3095-5155

Rua João de Abreu, nº 427 - Setor Oeste
CEP 74120-110 - Goiânia - GO
e-mail: contato@sinduscongoias.com.br



4) **ELETRICISTA:** empregado que monta tubulação embutida em parede, lajes e pisos. Executa fiação em tubulações nas instalações prediais e monta QDL – quadro de distribuição de luz. Instala padrão, luminárias, interruptores e tomadas.

5) **ADMINISTRATIVO DE OBRAS:** empregado responsável pelas atividades inerentes à administração da obra e / ou aquele que acumula a função de almoxarife a apontador.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em função da capacitação, da experiência, da produtividade e do exercício na categoria B na empresa há pelo menos 12 meses, os profissionais poderão ser promovidos para a categoria C, de acordo com os critérios adotados pela empresa.

CAPÍTULO III – DO REAJUSTE SALARIAL

CLÁUSULA QUARTA: No mês de maio, os empregadores representados pela Entidade Patronal, dentro da área de jurisdição das entidades convenentes, concederão aos seus empregados que não tenham piso salarial definido nesta Convenção, tais como mestres de obras, empregados em escritório, supervisores de segurança e quaisquer outras não previstas na Cláusula Quinta do capítulo IV, um aumento salarial, conforme os percentuais constantes da tabela abaixo:

MÊS DA ADMISSÃO	PERCENTUAL DE REAJUSTE
* MAIO/05 e anteriores	5,10 %
* JUNHO/05	4,675 %
* JULHO/05	4,250 %
* AGOSTO/05	3,825 %
* SETEMBRO/05	3,400%
* OUTUBRO/05	2,975%
* NOVEMBRO/05	2,550%
* DEZEMBRO/05	2,125%
* JANEIRO/06	1,700%
* FEVEREIRO/06	1,275%
* MARÇO/06	0,850%
* ABRIL/06	0,425%

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os reajustes espontâneos concedidos entre os meses de maio/05 e abril/06 poderão ser compensados até os limites constantes da tabela.



PARÁGRAFO SEGUNDO: A partir de maio de 2006, o piso para os trabalhadores do setor da construção sem piso definido será igual ao salário base do servente.

CAPÍTULO IV – DOS PISOS SALARIAIS

CLÁUSULA QUINTA: Os pisos salariais das categorias profissionais constantes do **QUADRO I** abaixo terão os seguintes valores a partir de **1º de maio de 2006:**

FUNÇÃO	SALÁRIO MENSAL	HORA NORMAL
SERVENTE	R\$ 368,00	R\$ 1.672
PROF. CAT. "B"	R\$ 557,24	R\$ 2,532
PROF. CAT. "C"	R\$ 656,66	R\$ 2,985
APONTADOR	R\$ 557,24	R\$ 2.532
ALMOXARIFE	R\$ 557,24	R\$ 2,532
ENCARREGADOS	R\$ 781,52	R\$ 3,552
ADMINISTRATIVO DE OBRAS	R\$ 724,41	R\$ 2.292

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Quando o profissional acumular as funções de almoxarife e apontador, fará jus a um adicional de 30% do seu salário.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os armadores, encanadores, eletricitas e gesseiros, perceberão uma importância correspondente ao salário dos profissionais "B" da presente convenção.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para o empregado que recebe por produção ou qualquer outro tipo de pagamento variável de salário a remuneração das férias, do 13º salário, bem como o cálculo das verbas rescisórias, terá como base de cálculo a média dos valores recebidos a título de remuneração variável, nos últimos seis meses.

PARÁGRAFO QUARTO: O piso salarial dos vigias diurnos e noturnos será equivalente ao do servente acrescido dos adicionais legais.

PARÁGRAFO QUINTO: As diferenças salariais decorrentes do reajuste concedido nesta Convenção deverão ser pagas juntamente com a folha de pagamento de junho, até o quinto dia útil do mês de julho de 2006.

CAPÍTULO V – DOS ADICIONAIS

Handwritten signatures and initials in blue ink.

www.sinduscongoias.com.br

Fone (62) 3095-5155

Rua João de Abreu, nº 427 - Setor Oeste
CEP 74120-110 - Goiânia - GO
e-mail: contato@sinduscongoias.com.br





CLÁUSULA SEXTA: Os profissionais desta Convenção, incluindo-se os serventes quando trabalharem operando guinchos, betoneiras, balancinhos e confecções de torres de elevadores de serviço, terão os seus salários acrescidos de um adicional de 20% (vinte por cento).

CLÁUSULA SÉTIMA: Os encarregados perceberão o piso salarial da categoria "B" acrescido de 40% (quarenta por cento).

CLÁUSULA OITAVA: Os empregados que trabalharem em ambiente de ar comprimido, perceberão o salário da categoria "B" acrescido de 45% (quarenta e cinco por cento) a título de adicional.

CAPÍTULO VI – DA JORNADA DE TRABALHO

CLÁUSULA NONA: A jornada de trabalho ficará fixada em 44 (quarenta e quatro) horas semanais, distribuídas de segunda a sexta-feira. O sábado será considerado dia livre, sendo admissível a prestação de serviços sob regime de horas extras ou como compensação da jornada, conforme estabelecido nesta convenção coletiva de trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os vigias poderão ter sua jornada de trabalho estabelecida em escala de revezamento, com carga horária de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso.

CLÁUSULA DÉCIMA: As empresas que utilizarem o BANCO DE HORAS deverão observar as disposições constantes da Lei nº 9601/98, bem como as condições abaixo estabelecidas:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As contratações de horas extras, no regime de BANCO DE HORAS, só poderão ser efetivadas mediante assinatura pela empresa de **TERMO DE ADESÃO AO REGIME DE BANCO DE HORAS**, que constitui parte integrante desta Convenção Coletiva de Trabalho, sob a forma de anexo, devendo ser compensadas dentro de um período máximo de 180 (cento e oitenta) dias, respeitando o término do ano civil em curso, ou seja, o banco de horas deve ser compensado ou zerado todo final de ano, mesmo que não completados os 180 (cento e oitenta) dias anteriormente fixados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese de rescisão de contrato de trabalho e ao final do ano civil em curso, os créditos de horas não compensados serão pagos com acréscimo de 50% do valor da hora normal.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os empregadores encaminharão no prazo mínimo de 15 (quinze) dias ao Sindicato laboral sob cuja jurisdição os trabalhadores estiverem vinculados, o TERMO DE ADESÃO AO

Handwritten signatures and initials in blue ink.

Fone (62) 3095-5155
Rua João de Abreu, nº 427 - Setor Oeste
CEP 74120-110 - Goiânia - GO
e-mail: contato@sinduscongoias.com.br





REGIME DE BANCO DE HORAS e facultará aos representantes fazer esclarecimentos aos interessados quanto às condições de funcionamento do BANCO DE HORAS.

CAPÍTULO VII – DO REPOUSO REMUNERADO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Em se tratando de remuneração variável, esta deverá incidir no cálculo da remuneração do repouso à razão de 1/6 do valor produzido na semana.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Serão também considerados dias de descanso remunerado, terça feira de carnaval e dia de finados, além dos estabelecidos em lei.

CAPÍTULO VIII – DO PAGAMENTO DOS SALÁRIOS:

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O pagamento dos salários será efetuado preferencialmente através de depósito em conta-poupança ou corrente. Os empregadores que efetuarem o pagamento em cheque deverão fazê-lo um dia antes do término do prazo legal.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os empregadores fornecerão aos seus empregados, por ocasião do pagamento mensal dos salários, contra-cheque no qual deverá constar as seguintes informações: salário recebido, número de horas extras, descontos efetuados, adicionais pagos, descanso semanal remunerado, além de outros valores que acresçam ou onerem a remuneração, quando da prestação laboral houver incidências dos mesmos.

CAPÍTULO IX – DA ALIMENTAÇÃO

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA: Os empregadores fornecerão a todos os seus empregados, café da manhã, composto de leite, café, pão francês de 50 gramas e margarina, bem como as refeições nos intervalos intrajornada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os empregadores cujos locais de trabalho tenham menos de vinte empregados, pactuarão livremente a forma de fornecimento do café da manhã.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os empregadores poderão utilizar quaisquer das modalidades de fornecimento das refeições, ou seja, diretamente, utilizando cozinha própria, indiretamente, através de restaurantes conveniados, desde que atenda às exigências do PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os empregadores subsidiarão o fornecimento da refeição, em quaisquer das

(Handwritten signatures and initials)

Fone (62) 3095-5155

Rua João de Abreu, nº 427 - Setor Oeste
CEP 74120-110 - Goiânia - GO
e-mail: contato@sinduscongoias.com.br





modalidades retro estabelecidas, sendo que a cota parte do empregado será de R\$ 1,00 (um real) mensal.

PARÁGRAFO QUARTO: O descumprimento pela empresa da obrigação ajustada na presente cláusula, acarretará a indenização do valor do benefício *per capita*, a qual será revertida ao empregado, acrescida da multa de 10% do valor do benefício. Tal penalidade tem aplicabilidade própria e exclusiva para o descumprimento da presente cláusula, não sendo cumulativa com a multa prevista na cláusula 38ª (trigésima oitava).

CAPITULO X - DAS TAREFAS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Os empregadores poderão optar em remunerar seus empregados pelo sistema de tarefas, garantido um mínimo correspondente ao salário contratual, obedecidos os seguintes critérios.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Entende-se por tarefa a execução de uma quantidade de serviço previamente estabelecida dentro dos padrões de qualidade definidos pela empresa, por valor negociado entre empregado e empregador.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O trabalho pelo sistema de tarefas, objetiva motivar os trabalhadores na busca de maior produtividade (produção com qualidade numa unidade de tempo) tendo como resultado para o empregado, a obtenção de melhor remuneração, na medida em que o mesmo aumente o seu desempenho e para a empresa a redução de custos, evitando prejuízos com perdas de horas, desperdícios de materiais e re-serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As tarefas serão sempre objeto de negociação entre o empregador e seus empregados, de forma individual ou equipes, não estando o trabalhador obrigado a participar desta modalidade de trabalho e nem o empregador a utilizar este sistema de remuneração. Aqueles que optarem parcialmente ou totalmente pela adoção deste sistema, deverão atender aos seguintes requisitos:

- 1) A negociação das tarefas será feita por serviços pré-definidos, cujos valores serão previamente estabelecidos entre as partes, em moeda corrente;
- 2) No preço global da tarefa (GT) estão inclusas as seguintes parcelas:
 - a) salário contratual na proporção do período de execução da tarefa e o correspondente repouso semanal remunerado;

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

Fone (62) 3095-5155
Rua João de Abreu, nº 427 - Setor Oeste
CEP 74120-110 - Goiânia - GO
e-mail: contato@sinduscongoias.com.br





- b) remuneração das horas extras do período e seu reflexo no repouso semanal remunerado;
 - c) saldo de tarefas (ST) e seu reflexo no repouso semanal remunerado
- 3) No valor das remunerações correspondente aos itens "a", "b", e "c" incidem descontos previdenciários (INSS);
- 4) O saldo de tarefas e o seu reflexo no repouso semanal remunerado referidos na letra "c" do item 2, serão obtidos a partir da diferença entre o valor global da tarefa e o somatório das letras "a" e "b";
- 5) Na hipótese de o somatório das parcelas discriminadas nas letras "a" e "b" do item 2, ser maior que o valor global das tarefas, o empregado terá assegurado e receberá: o salário contratual, a remuneração das eventuais horas extras laboradas e os respectivos reflexos, correspondente ao período gasto na execução da tarefa;
- 6) Na hipótese de o somatório das parcelas discriminadas nas letras "a" e "b" do item 2, ser menor que o valor global das tarefas, o empregado terá assegurado e receberá: o salário contratual, a remuneração das eventuais horas extras laboradas, o saldo de tarefas e os respectivos reflexos. O saldo de tarefa é calculado a partir da diferença entre o preço global da tarefa e os itens "a" e "b". ($ST = GT - A - B$), onde ST = saldo de tarefa, GT= preço global da tarefa;
- 7) A remuneração mensal do trabalhador em regime de tarefas, terá a seguinte composição:
- a) salário contratual;
 - b) horas extras;
 - c) repouso semanal remunerado das horas extras;
 - d) somatório dos saldos de tarefas;
 - e) repouso semanal remunerado dos saldos de tarefas;
- 8) Ao longo do mês, poderão ocorrer diversas negociações de tarefas, sendo que a letra "c" do item 2 corresponde ao somatório de todos os saldos de tarefas executados no período.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Na negociação da tarefa, deverá ser preenchido o formulário

(Handwritten signatures and initials)

Fone (62) 3095-5155

Rua João de Abreu, nº 427 - Setor Oeste
CEP 74120-110 - Goiânia - GO
e-mail: contato@sinduscongoias.com.br

www.sinduscongoias.com.br



correspondente de tarefa, contendo a assinatura do empregado e do empregador ou seu preposto, no início e final da execução da mesma.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na medição da tarefa, deverão ser observados os seguintes critérios:

- 1) Os serviços a serem pagos, deverão estar concluídos até a data limite do dia 25 (vinte cinco) de cada mês, data esta anterior ao fechamento do ponto;
- 2) É vedada a medição de serviço a concluir;
- 3) No preço negociado das tarefas deve estar inclusa a limpeza normal do local da tarefa. Esta condição deve constar do formulário de tarefa;
- 4) As medições e liberações das tarefas poderão ficar a cargo dos Encarregados ou Administrativo da obra, com o acompanhamento do empregado ou equipe responsável pela execução das mesmas;
- 5) O fechamento do ponto deverá ser apresentado aos empregados até o dia 25 (vinte cinco) de cada mês.

CAPÍTULO XI – DOS ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Os empregadores ficam obrigados a aceitar os atestados médicos e odontológicos fornecidos pelas Entidades Laborais, bem como os atestados médicos emitidos pelo SECONCI-GO., para fins de abono de falta e remuneração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ficam excluídas dessa obrigação as empresas que possuem serviço médico próprio.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A exclusão a que se refere o parágrafo anterior não abrange os atestados odontológicos das Entidades Laborais, desde que os mesmos não dêem efeito retroativo.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A remuneração correspondente aos atestados médicos será quitada no primeiro pagamento subsequente.

PARÁGRAFO QUARTO: Os atestados médicos deverão indicar expressamente, se atestam o afastamento do empregado ao trabalho ou se atestam somente o comparecimento do empregado ao consultório. No caso de constar do atestado somente o comparecimento, o empregado deverá retornar ao

(Handwritten signatures and initials in blue ink)

Fone (62) 3095-5155
Rua João de Abreu, nº 427 - Setor Oeste
CEP 74120-110 - Goiânia - GO
e-mail: contato@sinduscongoias.com.br





local de trabalho, neste caso abonando-se o período da consulta e do retorno ao trabalho.

CAPÍTULO XII – DA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Serão fornecidos gratuitamente pelo empregador, uniformes e equipamentos de proteção individual, quando exigidos por lei ou pelo empregador, obrigando-se o empregado a usa-los adequadamente, sob pena de sofrer advertência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Todo empregado que trabalha ou venha trabalhar em condições de risco permanente ou eventual, receberá treinamento específico, custeado pelos empregadores para utilização de EPI's e EPC's, bem como sobre rotina de segurança relativa ao exercício da função. Na conclusão do curso será emitido certificado em duas vias, uma para a empresa outra para o empregado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As entidades sindicais representantes dos trabalhadores subscritoras da presente convenção ou que atuem na área de sua eficácia, poderão solicitar dos empregadores a qualquer tempo, a exibição da cópia dos documentos citados nos parágrafos precedentes, quais sejam, recibos de entrega de EPI's e EPC's relatórios mensais de fiscalização, certificado de curso de utilização de EPI's e EPC's e rotinas de segurança.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As empresas farão treinamento antecipado para habilitação do operador de guincho. A substituição provisória deste operador devere ser feita por um outro também habilitado.

PARÁGRAFO QUARTO: O empregador se obriga a comunicar imediatamente aos familiares do acidentado, quando o mesmo tiver de ser levado diretamente do local de trabalho para hospitalizar-se, indicando-lhes o nome e o endereço do hospital.

CAPÍTULO XIII – DO CONTROLE ESTATÍSTICO.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Os empregadores remeterão mensalmente cópia do CAGED ao Sindicato laboral, até o dia 10 do mês subsequente a prestação laboral, para que a presente documentação seja objeto de controle estatístico, sendo que após obtidas os resultados, deverão os mesmos serem remetidos ao Sindicato Patronal.

CAPÍTULO XIV – DO SEGURO DE VIDA EM GRUPO

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Todos os empregadores ficam obrigados, a partir de 01 de maio de 2006, a contratar um plano de seguro de vida em grupo em benefício dos seus empregados, com as seguintes

(Handwritten signatures and initials)

Fone (62) 3095-5155
Rua João de Abreu, nº 427 - Setor Oeste
CEP 74120-110 - Goiânia - GO
e-mail: contato@sinduscongoias.com.br

www.sinduscongoias.com.br





coberturas e características mínimas:

1) R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) em caso de morte do empregado por qualquer causa independente do local de ocorrência.

2) R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), em caso de invalidez permanente ou provisória do empregado causado por acidente independente do local de ocorrência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As indenizações, independentemente da cobertura, deverão ser processadas e pagas aos beneficiários do seguro, no prazo não superior a 30 (trinta) dias após a entrega da documentação completa exigida pela seguradora.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A partir do valor mínimo estipulado e das demais condições constantes do "caput" desta Cláusula, ficam as empresas livres para pactuarem com os seus empregados outros valores, critérios e condições para a concessão do seguro, bem como a existência ou não de subsídios por parte da empresa e a efetivação ou não de desconto no salário do empregado (a), o qual deverá se for o caso, incidir apenas na parcela que exceder ao limite acima.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Sem qualquer prejuízo para a empresa na decisão da escolha da seguradora, a qual deverá garantir todas as exigências mínimas desta cláusula, recomendamos a adesão à apólice nacional CBIC / PASI.

CAPÍTULO XV – DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: - SINDICATO DE ANÁPOLIS, - Com fundamento na decisão emanada da Assembléia Geral Extraordinária, os empregadores se obrigam a descontar, compulsoriamente, de seus empregados associados ou não ao Sindicato, a título de Contribuição Assistencial da seguinte forma: 5% (cinco por cento) do salário de cada empregado, referente ao mês de maio de 2006 e 5% (cinco por cento) do salário de cada empregado, referente ao mês de novembro de 2006.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os empregados que nos meses destinados aos descontos desta contribuição estiverem afastados do trabalho por qualquer motivo, terão o desconto no mês seguinte ao retorno ao trabalho, o mesmo se aplicando aos empregados admitidos após os meses de maio/2006 e novembro/2006, exceto aqueles que já tenham efetuado a contribuição em outra empresa na mesma categoria profissional;

(Handwritten signatures and initials)

Fone (62) 3095-5155

Rua João de Abreu, nº 427 - Setor Oeste
CEP 74120-110 - Goiânia - GO
e-mail: contato@sinduscongoias.com.br

www.sinduscongoias.com.br





PARÁGRAFO SEGUNDO: Os descontos previstos nesta cláusula deverão ser recolhidos em favor da Entidade de Classe dos Trabalhadores até o 10º dia útil do mês subsequente a prestação laboral, nas Agências da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para crédito do SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE CONSTRUÇÃO E MOBILIÁRIO DE ANÁPOLIS, Agência 0014-003, conta corrente nº 75036-1, situada na Rua Engenheiro Portela n. 22, Centro, Anápolis – GO.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os descontos previstos neste Capítulo ficam limitados à parcela salarial de R\$ 1.000,00 (hum mil reais).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: O valor do desconto remetido à Entidade Profissional deverá constar da folha ou envelope de pagamento e será anotado na Carteira de Trabalho e Previdência Social, nas páginas de anotações gerais, contendo a data em que for feito o desconto, a importância e a sigla da Entidade Classista Laboral correspondente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: As empresas que fizerem a retenção e não efetuar a remessa dos valores aqui previstos, dentro do prazo estabelecido, ficarão obrigadas a recolher a referida contribuição, independente de correção diária que será devida a partir da constituição da mora.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: Fica assegurado aos trabalhadores o direito de oposição ao desconto previsto nas cláusulas 21ª da seguinte forma: Individualmente e por escrito perante a secretaria do respectivo Sindicato ou individualmente e por escrito na empresa nos casos de Sindicato de base Estadual, nos Municípios onde não haja sub-sede ou delegacia Sindical até 10 (dez) dias após a sua efetivação em folha de pagamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: Ao menor aprendiz estará isento dos descontos da taxa de convenção prevista neste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: As empresas permitirão que empregados credenciados das Entidades Convenientes entrem em contato com o Chefe de escritório ou de pessoal, para com os mesmos tratar sobre as contribuições aqui previstas, tendo inclusive, acesso ao Cadastro Geral de Empregados e Desempregados e RAIS.

CAPÍTULO XVI – DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL –SINDUSCON/GO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: Com fundamento na decisão emanada de Assembleia Geral do Sindicato das Indústrias da Construção no Estado de Goiás, realizada em 03 de abril de 2006, as empresas da Construção Civil, associadas, se obrigam a recolher a favor do SINDUSCON-GO. A

(Handwritten signatures and initials)

Fone (62) 3095-5155
Rua João de Abreu, nº 427 - Setor Oeste
CEP 74120-110 - Goiânia - GO
e-mail: contato@sinduscongoias.com.br



importância conforme especificação abaixo e cuja contribuição, deverá ser recolhida em guia própria do Sindicato até 31 de agosto de 2006.

CAPITAL SOCIAL

- a) Até R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), contribuição de R\$ 313,45 (trezentos e treze reais e quarenta e cinco centavos);
- b) De R\$ 250.001,00 (duzentos e cinquenta mil e um real) à R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), contribuição de R\$ 522,35 (quinhentos e vinte e dois reais e trinta e cinco centavos).
- c) De R\$ 750.001,00 (setecentos e cinquenta mil e um real) à R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), contribuição de R\$ 783,56 (setecentos e oitenta e três reais e cinquenta e seis centavos).
- d) Acima de R\$ 1.500.001,00 (um milhão, quinhentos mil e um real), contribuição de R\$ 940,27 (novecentos e quarenta reais e vinte e sete centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO: O pagamento após o prazo acarretará os seguintes acréscimos: multa de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e juros compensatórios de 1% (um por cento) ao mês.

CAPÍTULO XVIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

DA ESTABILIDADE:

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA: À empregada gestante, fica assegurada estabilidade de até 60 (sessenta) dias após cessada a garantia constitucional, desde que a empregadora tenha sido cientificada através de atestado médico.

DO EMPREGADO ESTUDANTE:

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA: É assegurado ao empregado estudante, abono de faltas nos dias de provas e exames em estabelecimentos de ensino oficial ou reconhecido, até 6 (seis) faltas por ano, desde que comprove a realização dos exames e mensalmente, a assiduidade às aulas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA: Os empregadores fornecerão aos seus empregados cópias de

Handwritten signatures and initials in blue ink.

Fone (62) 3095-5155

Rua João de Abreu, nº 427 - Setor Oeste
CEP 74120-110 - Goiânia - GO
e-mail: contato@sinduscongoias.com.br





comunicação de suspensão, advertência, cópia do contrato de experiência, aviso prévio e rescisões, no momento em que os mesmos forem assinados. Ficando, obrigados a fornecer recibos de documentos entregues por seus empregados para qualquer finalidade, discriminando os documentos recebidos e as datas de recebimentos e devolução dos mesmos, ocasião em que o empregado dará recibo dos referidos documentos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA: Por ocasião da emissão do aviso prévio, à parte que o conceder devesse fazer constar, data, horário e local do acerto rescisório.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento das verbas rescisórias, quando efetuado no último dia do prazo legal deverá ser feito até uma hora antes do término do expediente bancário.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os empregadores que por motivo justificado, como ausência do empregado, deixar de fazer a quitação final devida ao empregado dentro do prazo estipulado na forma da lei, deverá comunicar o fato a Entidade Classista Laboral através de ofício para que não fique obrigada ao pagamento de salários e quaisquer outras penalidades que possam ser reivindicadas.

DAS CONTROVÉRSIAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA: As controvérsias oriundas das relações entre empregados e empregadores decorrentes da presente Convenção serão dirimidas pela Justiça do Trabalho.

DESCUMPRIMENTO E PENALIDADES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA: Fica estipulada a multa de 10% (dez por cento) do salário mínimo vigente, para quaisquer das partes que infringir as disposições da presente Convenção, à exceção da Cláusula 14ª (décima quarta) – Da Alimentação, que possui penalidade de aplicação própria, não cumulativa com a presente multa, conforme parágrafo quarto da referida cláusula.

DO FORO E COMPETÊNCIA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA: Os empregados que prestarem serviços para firmas que tenham matriz, escritório, filial ou sub-escritório e que contratem empregados na jurisdição do sindicato conveniente e enviados a outras localidades, terão como foro competente, as localidades do contrato, na jurisdição do sindicato conveniente.

E por estarem justas e convencionadas, firmam as partes a presente Convenção Coletiva do Trabalho, em

(Handwritten signatures and initials)

Fone (62) 3095-5155

Rua João de Abreu, nº 427 - Setor Oeste

CEP 74120-110 - Goiânia - GO

e-mail: contato@sinduscongoias.com.br






10 (dez) vias de igual teor para que produza seus legais e jurídicos efeitos, observado o disposto no artigo 614 da CLT.


Goiânia, 13 de junho de 2006.


Joviano Teixeira Jardim
Presidente do SINDUSCON-GO.


José Gonçalves Rodrigues
Presidente da STICM - ANÁPOLIS - GO


Miguelina Borges
Diretora de Assuntos Jurídicos SINDUSCON-GO


Ricardo José Roriz Pontes
Diretor Adjunto SINDUSCON - GO


Amanda Graziella Miotto Nunes
Assessora Jurídica do SINDUSCON - GO

CONVENÇÃO COLETIVA

REF. PPROC. SDY 46 240.000 732 / 2006 - 86.

TERMO DE REGISTRO

A presente Convenção Coletiva de Trabalho foi registrada e homologada nesta Delegacia com a observância de que as disposições deste instrumento, que vem nulas de pleno direito, serão substituídas, automaticamente, pelas normas legais aplicáveis à espécie".

Anápolis, 28/06/2006.



Wainer Pereira da Silva
Matrícula SIAPE 250145
Subdelegado do Trabalho





ANEXO I

TERMO DE ADESÃO AO REGIME DE BANCO DE HORAS

Pelo presente instrumento, a empresa _____ com sede à _____ por seu representante legal _____ declara

sua adesão e plena aceitação dos termos da **CLÁUSULA** _____ da Convenção Coletiva de Trabalho firmada entre o **SINDUSCON-GO** - Sindicato da Indústria da Construção no Estado de Goiás e Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Goiânia, Jataí, Itumbiara, São Simão e Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário nos Estados de Goiás, que institui o regime de compensação de horas de trabalho denominado "BANCO DE HORAS", na forma do que dispõem os parágrafos 2º e 3º do art. 59 da CLT – Consolidação das Leis do Trabalho, com redação dada pelo art. 6º da Lei 9.601 de 22/01/98. Declara outrossim, sob as penas da lei que sempre que solicitado, apresentará as informações que permitam o acompanhamento e verificação do fiel cumprimento dos requisitos previstos na legislação e na referida cláusula da Convenção Coletiva de Trabalho, inclusive data de início e término do período de 180 (cento e oitenta) dias para compensação do Banco de Horas.

Goiânia,.....de.....de.....

Assinatura do responsável legal da empresa



www.sinduscongoias.com.br

Fone (62) 3095-5155
Rua João de Abreu, nº 427 - Setor Oeste
CEP 74120-110 - Goiânia - GO
e-mail: contato@sinduscongoias.com.br





TERMO ADITIVO DE RE-RATIFICAÇÃO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, QUE FIRMAM ENTRE SI O SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS - SINDUSCON E O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE ANÁPOLIS NO ESTADO DE GOIÁS - NA FORMA ABAIXO:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O objeto do presente instrumento é re-ratificar a convenção coletiva de trabalho celebrada na data 13 de junho de 2006 que passa a vigorar com a seguinte alteração:

"CAPÍTULO XIV - DO SEGURO DE VIDA EM GRUPO

CLÁUSULA VIGÉSIMA: (inalterado)

1) (inalterado)

2) **INVALIDEZ PERMANENTE POR ACIDENTE (IPA)** - Ficando o segurado, total ou parcialmente inválido permanentemente, por acidente, receberá indenização de até R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), relativa à perda, redução ou impotência funcional, definitiva, total ou parcial, de um membro ou órgão em virtude de lesão física, causada por acidente, observado os percentuais constantes na tabela de seguro de acidentes pessoais da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP."

CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem em vigor as demais condições pactuadas no instrumento ora aditado.

Por estarem justo e acordado, firmam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma.


Goiânia, 27 de julho de 2006.


Joviano Teixeira Jardim
Presidente do SINDUSCON-GO.


Miguelina Borges
Diretora de Assuntos Jurídicos SINDUSCON-GO


Amanda Graziella Miotto Nunes
Assessora Jurídica do SINDUSCON-GO


José Gonçalves Rodrigues
Presidente da STICM - Anápolis - GO.


Ricardo José Romiz
Diretor Adjunto do SINDUSCON-GO.

TERMO ADITIVO
CONVENÇÃO

Nº 40290.060988/2006-95.

Este termo aditivo a Convenção nº 40290.060988/2006-95 do Trabalho, foi registrado e assinado nesta Delegacia, c/ observação de que as disposições deste instrumento não foram nulas de pleno direito e/ou anuladas extemporaneamente, sendo aplicáveis às partes interessadas.

Assinado em 18/08/2006 -

Wainer Pereira da Silva

Wainer Pereira da Silva
Matrícula: SIAPE 250145
Subdelegado do Trabalho

at. Registr. UNB
Pça Bom Jesus, 39 - Cent'v
Fone: (62) 3324-3202

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente fotocópia que é
reprodução fiel do documento, apresentando
AUTENTICADO VERSO E ANVERSO

Anapolis - GO

30 OUT 2006

- Cirneia A.C.
- Raul America
- Nilza Aparecida



REGISTRO CIVIL
GOIÁS



SEGUNDO TERMO ADITIVO DE RE-RATIFICAÇÃO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO (2006/2008) QUE ENTRE SI CELEBRAM O SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS – SINDUSCON-GO; E O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE ANÁPOLIS NO ESTADO DE GOIÁS, SEGUINTE FORMA:

Por este termo aditivo de instrumento particular, de um lado o Sindicato da Indústria da Construção no Estado de Goiás – **SINDUSCON-GO** e de outro o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Anápolis no Estado de Goiás, por seus respectivos Presidentes ao final assinados, conforme estabelecido em reunião das entidades convenientes resolve RE-RATIFICAR a Convenção Coletiva de Trabalho, celebrada em 27 de julho de 2006, para alterarem: **Cláusula Quarta** do Capítulo III – Do Reajuste Salarial; **Cláusula Quinta** do Capítulo IV – Dos Pisos Salariais; **Cláusula Vigésima Primeira** do Capítulo XV – Da Contribuição Assistencial dos Empregados; **Cláusula Vigésima Sétima** do Capítulo XVI – Da Contribuição Assistencial Patronal-SINDUSCON/GO, que passam a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO III – DO REAJUSTE SALARIAL

CLÁUSULA QUARTA: No mês de maio, os empregadores representados pela Entidade Patronal, dentro da área de jurisdição das entidades convenientes, concederão aos seus empregados que não tenham piso salarial definido nesta Convenção, tais como mestres de obras, empregados em escritório, supervisores de segurança e quaisquer outras não previstas na Cláusula Quinta do capítulo IV, um aumento salarial, conforme os percentuais constantes da tabela abaixo:

MÊS DA ADMISSÃO	PERCENTUAL DE REAJUSTE
MAIO/2006 e anteriores	4,0%
JUNHO/2006	3,67%
JULHO/2006	3,33%
AGOSTO/2006	3,00%
SETEMBRO/2006	2,67%
OUTUBRO/2006	2,33%
NOVEMBRO/2006	2,00%
DEZEMBRO/2006	1,67%
JANEIRO/2007	1,33%
FEVEREIRO/2007	1,00%
MARÇO/2007	0,67%
ABRIL/2007	0,33%

Handwritten signatures and initials in blue ink.

Fone (62) 3095-5155
Rua João de Abreu, nº 427 - Setor Oeste
CEP 74120-110 - Goiânia - GO
e-mail: contato@sinduscongoias.com.br

www.sinduscongoias.com.br



PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os reajustes espontâneos concedidos entre os meses de maio/06 e abril/07 poderão ser compensados até os limites constantes da tabela.

CAPÍTULO IV – DOS PISOS SALARIAIS

CLÁUSULA QUINTA: Os pisos salariais das categorias profissionais constantes do **QUADRO I** abaixo terão os seguintes valores a partir de **1º de maio de 2007:**

FUNÇÃO	SALÁRIO MENSAL	HORA NORMAL
SERVENTE	R\$ 387,20	R\$ 1,76
PROF. CAT. "B"	R\$ 578,60	R\$ 2,63
PROF. CAT. "C"	R\$ 682,00	R\$ 3,10
APONTADOR	R\$ 578,60	R\$ 2,63
ALMOXARIFE	R\$ 578,60	R\$ 2,63
ENCARREGADOS	R\$ 811,80	R\$ 3,69
ADMINISTRATIVO DE OBRAS	R\$ 752,40	R\$ 3,42

PARAGRAFO QUINTO: As diferenças salariais decorrentes do reajuste concedido nesta Convenção deverão ser pagas juntamente com a folha de pagamento de junho, até o quinto dia útil do mês de julho de 2007.

CAPÍTULO XV – DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: - **SINDICATO DE ANÁPOLIS** - Com fundamento na decisão emanada da Assembléia Geral Extraordinária, realizada no dia 04 de março de 2007, os empregadores se obrigam a descontar, compulsoriamente, de seus empregados associados ou não ao Sindicato, a título de Contribuição Assistencial da seguinte forma: 5% (cinco por cento) do salário de cada empregado, referente ao mês de maio de 2007 e 5% (cinco por cento) do salário de cada empregado, referente ao mês de novembro de 2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os empregados que nos meses destinados aos descontos desta contribuição estiverem afastados do trabalho por qualquer motivo, terão o desconto no mês seguinte ao retorno ao trabalho, o mesmo se aplicando aos empregados admitidos após os meses de maio/2007 e novembro/2007, exceto aqueles que já tenham efetuado a contribuição em outra empresa na mesma categoria profissional;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os descontos previstos nesta cláusula deverão ser recolhidos em favor da Entidade de Classe dos Trabalhadores até o 10º dia útil do mês subsequente ao do desconto, nas Agências da Caixa Econômica Federal, para crédito do SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DE CONSTRUÇÃO E MOBILIÁRIO DE ANÁPOLIS, Agência 0014-003, conta corrente nº 75036-1, situada na Rua Engenheiro Portela, nº 22, Centro, Anápolis – GO.

(Handwritten signatures and initials)

Fone (62) 3095-5155

Rua João de Abreu, nº 427 - Setor Oeste

CEP 74120-110 - Goiânia - GO

e-mail: contato@sinduscongoias.com.br

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os descontos previstos neste Capítulo ficam limitados a parcela salarial de R\$ 1.000,00 (hum mil reais).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: O valor do desconto remetido à Entidade Profissional deverá constar da folha ou envelope de pagamento e será anotado na Carteira de Trabalho e Previdência Social, nas páginas de anotações gerais, contendo a data em que for feito o desconto, a importância e a sigla da Entidade Classista Laboral correspondente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: As empresas que fizerem a retenção e não efetuar a remessa dos valores aqui previstos, dentro do prazo estabelecido, ficarão obrigadas a recolher a referida contribuição, independente de correção diária que será devida a partir da constituição da mora.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: Fica assegurado aos trabalhadores o direito de oposição ao desconto previsto nas cláusulas 21ª da seguinte forma: Individualmente e por escrito perante a secretaria do respectivo Sindicato ou individualmente e por escrito na empresa nos casos de Sindicato de base Estadual, nos Municípios onde não haja sub-sede ou delegacia Sindical até 10 (dez) dias após a sua efetivação em folha de pagamento

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: Ao menor aprendiz estará isento dos descontos da taxa de convenção prevista neste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: As empresas permitirão que empregados credenciados das Entidades Convenientes entrem em contato com o Chefe de escritório ou de pessoal, para com os mesmos tratar sobre as contribuições aqui previstas, tendo inclusive, acesso ao Cadastro Geral de Empregados e Desempregados e RAIS.

CAPÍTULO XVI – DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL-SINDUSCON/GO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: Com fundamento na decisão emanada de Assembléia Geral do Sindicato das Indústrias da Construção no Estado de Goiás, realizada em 16 de abril de 2007, as empresas da Construção Civil, associadas e filiadas, se obrigam a recolher a favor do SINDUSCON-GO. A importância conforme especificação abaixo e cuja contribuição, deverá ser recolhida em guia própria do Sindicato até 31 de agosto de 2007.

CAPITAL SOCIAL

- a) Até R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), contribuição de R\$ 325,99 (trezentos e vinte e cinco reais e noventa e nove centavos);
- b) De R\$ 250.001,00 (duzentos e cinquenta mil e um real) à R\$ 750.000,00 (setecentos

Handwritten signatures and initials

Fone (62) 3095-5155

Rua João de Abreu, nº 427 - Setor Oeste

CEP 74120-110 - Goiânia - GO

e-mail: contato@sinduscongoias.com.br

e cinquenta mil reais), contribuição de R\$ 543,24 (quinhentos e quarenta e três reais e vinte e quatro centavos).

c) De R\$ 750.001,00 (setecentos e cinquenta mil e um real) à R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), contribuição de R\$ 814,90 (oitocentos e quatorze reais e noventa centavos).

d) Acima de R\$ 1.500.001,00 (um milhão, quinhentos mil e um real), contribuição de R\$ 977,89 (novecentos e setenta e sete reais e oitenta e nove centavos).

E por estarem as partes acordadas, firmam o presente Termo de **RE-RATIFICAÇÃO** à Convenção Coletiva de Trabalho, ratificando as demais cláusulas, o qual é assinado em cinco vias de igual teor e forma.

Goiânia, 01 de junho de 2007.

Joviano Teixeira Jardim
JOVIANO TEIXEIRA JARDIM
Presidente do SINDUSCON-GO

Miguelina Borges
MIGUELINA BORGES
Dir. de Assuntos Jurídicos/
SINDUSCON-GO

Monica Ottoni Barbosa
MONICA OTTONI BARBOSA
Assessora Jurídica do SINDUSCON-GO

José Gonçalves Rodrigues
JOSÉ GONÇALVES RODRIGUES
Presidente do STICM-ANÁPOLIS-GO

Ricardo José Roriz Pontes
RICARDO JOSÉ RORIZ PONTES
Diretor Adjunto SINDUSCON-GO

TERMO ADITIVO
CONVENÇÃO

Nº 46290.000757/2007-41.

ANÁPOLIS - 25/06/2007.

O presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho, foi registrado em arquivo, nesta Delegacia, com observação de que as disposições deste instrumento de trabalho de pleno direito, serão aplicadas automaticamente, pelas empresas filiadas à categoria.

Anápolis: 25/06/2007.

Wainer Pereira da Silva

Wainer Pereira da Silva
Matrícula: ST 123 230147
Subdelegado de Trabalho

www.sinduscongoias.com.br